

O projeto de lei principal ao alterar a Lei Maria da Penha, cuida apenas de proteger a mulher, já que esta legislação possui como sujeito passivo apenas a mulher que sofra violência praticada por alguém com o qual tenha ou tenha tido um vínculo familiar, afetivo ou no âmbito doméstico.

Assim, nos ensinamentos de Sergio Souza: “A mulher a que se refere a norma é aquela que venha a sofrer a violência no âmbito familiar ou doméstico, bem como a que já não conviva mais com a pessoa responsável pela agressão pode figurar no pólo passivo, onde também se enquadra a mulher que nunca tenha convivido, mas que mantenha ou tenha mantido uma relação íntima com o(a) agressor(a), desde que a violência decorra de alguma dessas relações, não importando que ocorra no âmbito doméstico ou mesmo fora dele.”

Dessa forma, os projetos têm sujeitos, objetivos e tramitações diferentes, devendo ser apreciados por via legislativas diversas, sob pena de causar grande prejuízo às iniciativas.

Por tais razões, entendo que se deva desapensar o PL nº 6.630/13, de minha autoria, do PL nº 5.555/13, de autoria do deputado João Arruda.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2013.

ROMÁRIO

Deputado Federal - PSB/RJ